



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2024

Aprova o texto do Protocolo celebrado em Brasília em 17 de abril de 2023, alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pretende aprovar o texto do Protocolo celebrado em Brasília em 17 de abril de 2023, alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

O projeto foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Finanças e Tributação, em 29/05/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição



\* C D 2 4 2 0 1 1 7 5 9 4 0 0 \*



da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024, e no mérito, o voto foi pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024. E em 12/06/2024, foi aprovado o parecer no âmbito da CFT.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme o art. 151, inciso I, “j”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024, vêm ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (arts. 54, I, e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à **constitucionalidade formal** da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto tema relativo a acordos internacionais, matéria inserida no âmbito da competência exclusiva da União, nos termos do art. 21, inciso I, da Constituição, e também do art. 49, inciso I, da Carta Magna, que estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional para legislar sobre o assunto.

É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), uma vez que não incide, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de Decreto Legislativo, visto tratar-se da alteração de acordo internacional que visa sanar inconsistências observadas entre as versões em inglês e português do citado Acordo, as quais somente foram identificadas após a conclusão de seu processo de ratificação.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



\* C D 2 4 2 0 1 1 7 5 9 4 0 0 \*



No que diz respeito ao exame da **constitucionalidade material**, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e preceitos inscritos na Lei Maior.

Em relação à **juridicidade**, observe-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024, é plenamente jurídico, apto, portanto, a ingressar no nosso ordenamento jurídico.

No que tange à **técnica legislativa**, a proposição está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, o nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RICARDO AYRES**  
**Relator**

2024-12414

